

Publicado em 08/06/2009
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 100 pág. 2/3
Walter Schul



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 26 DE MAIO DE 2009

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 3558-CLASSE 9ª – (SADP Nº 17397/2007). ORIGEM: TERESINA-PIAUI

Relator: Dr. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por seu Diretor-Geral

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE TRATAMENTO PROCESSUAL PRIORITÁRIO AO IDOSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na **Recomendação nº 14**, do Conselho Nacional de Justiça, após deliberar acerca do pedido de providência nº 2007.10.00.0004.13-4, na 45ª Sessão Ordinária, de 15 de agosto de 2007.

Considerando o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, na forma estabelecida na Constituição Federal, art. 230;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelece, em seu art. 71, a prioridade que deve ser conferida na tramitação e execução dos atos nos processos e procedimentos em que pessoa idosa figure como parte;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a matéria no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedida, mediante requerimento, prioridade para prática de todos os atos processuais referentes a pleitos singulares ou coletivos em que figure parte ou interessado com 60(sessenta) anos de idade ou mais.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput deste artigo aplica-se, inclusive, em face de outros processos que gozem de preferência legal.

Art. 2º. A concessão de prioridade deverá ser requerida através de advogado, devidamente habilitado nos autos, ou pelo peticionário em questões que prescindem da atuação desse profissional, ao presidente ou juiz relator, na petição inicial, acompanhada de documento comprobatório da idade da parte ou interessado.

Parágrafo único. A parte interessada, caso não requeira o benefício da prioridade processual na petição inicial, poderá solicitá-lo em qualquer fase do processo.

Art. 3º. Na ocasião da autuação do processo, a prioridade deverá ser identificada através das seguintes palavras: **PREFERÊNCIA – IDOSO**.

Art. 4º. As disposições acima aplicar-se-ão tanto aos processos em tramitação como aos posteriormente iniciados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2009.


Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente


Des. ANTONIO PERES PARENTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Juiz Federal


Dr. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Juiz de Direito


Dr. KASSIO NUNES MARQUES
Jurista


Dr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Juiz de Direito


Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista


Dr. MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O JUIZ VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO (RELATOR): Senhora Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes.

Cuidam-se os autos de análise da minuta de resolução que visa disciplinar no âmbito da Justiça Eleitoral o tratamento prioritário ao idoso, em resposta à determinação do Conselho Nacional de Justiça, constante do art. 1º da Recomendação n. 14/07.

Às fls. 03/04, foram colacionadas cópias da referida Recomendação.

Às fls. 06/09, a SEINP se manifestou sobre a matéria elaborando em seguida minuta da resolução.

A Coordenadoria de Controle Interno, por seu turno, pronunciou-se pela consonância do texto elaborado pela SEINP com a legislação que dispõe sobre a matéria, fl.10.

Às fls. 12, a Presidente do TRE/PI, acompanhando a manifestação da Diretoria-Geral, decidiu pela remessa dos autos à Egrégia Corte Eleitoral deste Tribunal para que delibere sobre a aprovação da minuta, dada sua demonstrada consistência, quanto aos aspectos de legalidade e técnica legislativa.

Instada, a Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 22, reconheceu a importância da elaboração da minuta de resolução como forma de promover medidas que tornem efetivos os direitos fundamentais do idoso, no que tange ao acesso à justiça, manifestando-se, desta feita, sua aprovação.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO (RELATOR): Senhor Presidente:

A matéria está disciplinada pela Lei nº 10.741/03.

Após detida análise dos autos, verifico que a minuta de fls.08/09 foi elaborada em consonância com os termos da Recomendação CNJ nº 14 (fls.03/04) e da legislação de regência.

O texto é de leitura simples e objetiva e se encontra apto a tornar efetiva a implantação das rotinas procedimentais necessárias para conferir tratamento processual prioritário aos idosos.

Diante do exposto, voto pela aprovação da minuta constante do feito.

É como voto.

